



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 22/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 2013.

**Fixa normas de funcionamento da
Central Analítica da Universidade
Federal do Ceará.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **12 de julho de 2013**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 11, letra *b*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor e, considerando que essas normas têm por objetivo regular o funcionamento da Central Analítica da Universidade Federal do Ceará para o acesso e utilização dos serviços disponibilizados nesse laboratório,

RESOLVE:

**SEÇÃO I – DO ACESSO À CENTRAL ANALÍTICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Art. 1º Poderão ter acesso e utilizar a infraestrutura da Central Analítica da UFC:

I - docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados à UFC ou a outras instituições de ensino e pesquisa, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

II - profissionais e pesquisadores de empresas públicas ou privadas, mediante contrato estabelecido entre as partes para prestação de serviços e/ou desenvolvimento de projetos.

Art. 2º O acesso e utilização serão realizados mediante submissão de projetos à Central Analítica por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.ufc.br/centralanalitica.

§ 1º Os projetos que contam com a participação de alunos de graduação e de pós-graduação da UFC e de outras instituições de ensino e pesquisa serão submetidos somente pelo orientador.

§ 2º Os projetos submetidos por usuários que não integrem o quadro permanente da instituição proponente deverão ter anuência formal do supervisor direto desta Instituição.

Art. 3º A Coordenação Técnico-Científica da Central Analítica analisará a viabilidade e a exequibilidade dos projetos submetidos de acordo com a infraestrutura técnica e os equipamentos disponíveis nessa Unidade.

Art. 4º O acesso dos usuários à Central Analítica será permitido somente após a aprovação dos respectivos projetos pela Coordenação Técnico-Científica e a homologação pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO DE USUÁRIOS

Art. 5º Para fins de utilização da infraestrutura da Central Analítica, os usuários serão classificados por seu vínculo institucional, de acordo com o estabelecido no Art. 2º.

Parágrafo único. Serão consideradas as seguintes categorias:

I - usuários diretamente ligados à Central Analítica;

II - docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados à UFC;

III - docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa;

IV - usuários provenientes de empresas públicas e privadas.

SEÇÃO III – DA UTILIZAÇÃO DA CENTRAL ANALÍTICA

Art. 6º O acesso dos usuários à Central Analítica será restrito, regularmente, ao período de operação definido pela Coordenação Técnico-Científica e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 7º A critério da Coordenação Técnico-Científica, serão reservados períodos específicos para instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 8º Para a utilização da Central Analítica faz-se necessária a assinatura do Termo de Ciência e Anuênciā das Normas de Funcionamento da Unidade.

Art. 9º A utilização dos equipamentos da Central Analítica realizar-se-á mediante agendamento prévio.

Art. 10. O Conselho Gestor da Central Analítica poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, alterar o cadastramento de usuários ou suspendê-lo.

Art. 11. O Conselho Gestor da Central Analítica estabelecerá tabela de custos associados à utilização da infraestrutura dessa Unidade e a disponibilizará aos usuários.

Art. 12. O tempo de uso para a prestação de serviços ao setor produtivo é de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do tempo disponível.

Art. 13. O usuário será considerado habilitado a usar a Central Analítica após ser aprovado em treinamento operacional e de segurança das instalações do laboratório.

Parágrafo único. Os usuários, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar o repasse de recursos correspondentes à Central Analítica previamente à execução dos serviços.

SEÇÃO III – DAS REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 14. Para os serviços realizados na Central Analítica fica estabelecido que é rigorosamente vedado a seus pesquisadores e técnicos:.

I - divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises feitas na central analítica;

II - revelar informações sobre o resultado de análises realizadas para pessoas não autorizadas pelo contratante dos serviços.

SEÇÃO IV – DA CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS DA CENTRAL ANALÍTICA

Art. 15. Define-se como contrapartida (além dos custos dos ensaios) dos usuários da Central Analítica: (i) expressar agradecimento à Central Analítica-UFC/CT-INFRA/MCTI-SISNANO/Pró-Equipamentos CAPES em qualquer divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) em que constem resultados obtidos utilizando as facilidades da Central Analítica; (ii) ao Comitê Gestor fornecer a referência bibliográfica completa de toda divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) em que constem resultados obtidos utilizando as facilidades da Central Analítica.

Art. 16. Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor